

DECRETO Nº 6991 DE 14 DE JULHO DE 1995.

Dispõe sobre a estrutura básica e estabelece as competências da SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, e da outras providências.

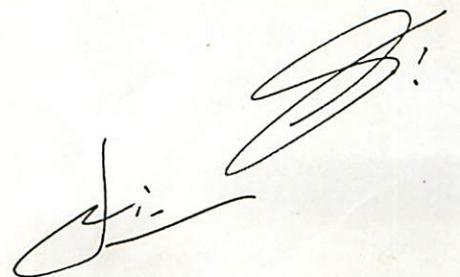
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art 1º À Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, compete a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança preventivas, impostas pela justiça, a supervisão dos estabelecimentos penitenciários, a coordenação das atividades de apoio e recuperação ao menor infrator, o planejamento e execução da política estadual de proteção ao consumidor e aos direitos do cidadão, bem como as aplicações das sanções administrativas, resguardadas as competências da União, bem como proceder a apuração das infrações penais administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'J' followed by a series of loops and a final flourish.

Publicado no Diário Oficial
nº 3306 em 14/07/95
Suplemento

Dispõe sobre a estrutura básica e competências da SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DE JUSTIÇA E DEBORA DA CIDADANIA e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 133 de 22 de junho de 1995

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA GERAL

Art. 1º - A Superintendência do Estado de Justiça e DeBora da Cidadania, compete a organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança preventivas impostas pela Justiça e supervisão dos estabelecimentos penitenciários a concessão das atividades de apoio e recuperação ao menor infrator e planejamento e execução da política estadual de proteção ao consumidor e aos direitos do cidadão, bem como as atividades das saídas administrativas, respeitadas as competências da União, para tanto proceder a aquisição das instalações penais administrativas e respectivas instalações do Sistema Penitenciário.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art 2º - Integram a estrutura organizacional básica da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania:

I - em nível de direção superior, o cargo de Superintendente de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania;

II - em nível de gerência, o cargo de Superintendente Adjunto;

III - em nível de apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

- a) Gabinete do Superintendente
- b) Assessoria
- c) Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário.

IV - em nível de atuação instrumental as seguintes unidades:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação -
- b) Núcleo Setorial de Administração e Finanças -

conselhos:

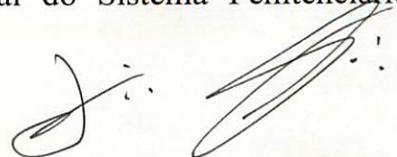
V - em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa, os seguintes

- a) Conselho Penitenciário Estadual
- b) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária,

VI - em nível de coordenação e execução programática:

- a) Departamento do Sistema Penitenciário da Capital;
- b) Departamento de Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do

Interior;



c) Departamento de Modernização, Pesquisas e Projetos;

d) Coordenadoria de Defesa do Consumidor.

VII - em nível local e regional, os seguintes estabelecimentos:

a) Penitenciárias;

1. Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro;
2. Penitenciária Feminina de Porto Velho;
3. Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho;
4. Penitenciária Estadual de Guajará Mirim;
5. Penitenciária Feminina de Ji-Paraná;

b) Casas de Detenção:

1. Casa de Detenção de Porto Velho;

c) Colônia Agrícola Penal:

1. Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro;
2. Colônia Agrícola Penal de Ji-Paraná;
3. Colônia Agrícola Penal de Colorado D'Oeste;

d) Mini Presídio:

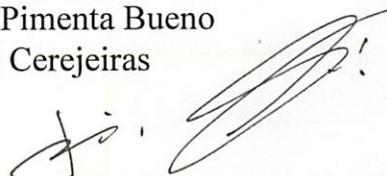
1. Mini Presídio de Vilhena;
2. Mini Presídio de Rolim de Moura;

e) Unidades de Atendimento Sócio-Educativo de Internação e Semi-

liberdade.

f) Casa de Prisão Albergue:

- 01 - Casa de Prisão Albergue Masculino de Porto Velho
- 02 - Casa de Prisão Albergue Feminino de Porto Velho
- 03 - Casa de Prisão Albergue de Ariquemes
- 04 - Casa de Prisão Albergue de Jarú
- 05 - Casa de Prisão Albergue de Ouro Preto
- 06 - Casa de Prisão Albergue Masculino de Ji-Paraná
- 07 - Casa de Prisão Albergue Feminino de Ji-Paraná
- 08 - Casa de Prisão Albergue de Cacoal
- 09 - Casa de Prisão Albergue de Espigão do Oeste
- 10 - Casa de Prisão Albergue de Pimenta Bueno
- 11 - Casa de Prisão Albergue de Cerejeiras



- 12 - Casa de Prisão Albergue de Alta Floresta
- 13 - Casa de Prisão Albergue de Rolim de Moura
- 14 - Casa de Prisão Albergue de Alvorada D'Oeste
- 15 - Casa de Prisão Albergue de Colorado D'Oeste
- 16 - Casa de Prisão Albergue de Presidente Médici
- 17 - Casa de Prisão Albergue de Guajará Mirim
- 18 - Casa de Prisão Alberto de Vilhena

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

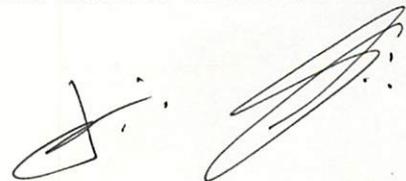
Art 3º - Ao Gabinete do Superintendente, compete:

I - assistir o Superintendente e o Superintendente Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; inclusive em atividades de relações públicas assim como coordenar a agenda diária de trabalho dos mesmos, acompanhar e controlar e fluxo de pessoas no âmbito do Gabinete e desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

ASSESSORIA

Art 4º - À Assessoria compete promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliação e análises técnicas pertinentes aos negócios da Superintendência, bem como controlar ou orientar a validade de atos administrativos, elaborar justificativas, pareceres técnicos e relatórios de atividades em sua área de competência, dentre outras atividades.



SEÇÃO III

UNIDADES SETORIAIS SISTÊMICAS

SUBSEÇÃO I

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 5º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete, a execução das atividades relativas a planejamento, programação, orçamento, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades, modernização administrativa, estudos, pesquisas, estatísticas de acordo com as diretrizes do Órgão Central do Sistema.

SUBSEÇÃO II

NÚCLEO SETORIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art.6º- Ao Núcleo Setorial de Administração e Finanças, compete:

I - a execução das atividades e administração de materiais, patrinômio, serviços gerais, transportes, comunicação e documentação administrativa, e recursos humanos a execução das atividades financeiras, a implementação, organização e administração do Sistema Estadual de Finanças no âmbito da Superintendência, a preparação de relatórios de sua área de competência, e a definição da sistemática de informações financeiras da Superintendência.

SEÇÃO IV



CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art. 7º - À Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário, compete:

I - proceder a inspeção e correição nas instituições penais da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania;

II - zelar pela observância do regime disciplinar dos servidores que trabalham no Sistema Penitenciário;

III - apurar infrações penais, administrativas e disciplinares atribuídas a servidores do Sistema Penitenciário;

IV - baixar, após aprovação do Superintendente, instruções visando a padronização, simplificação e aprimoramento dos órgãos e serviços das instituições penais e a melhor aplicação dos regimentos internos;

V - proceder a instauração e apuração de ilícito administrativos pela Comissão Permanente de Sindicância da Capital, através do Processo de Sindicância.

Parágrafo Único - A Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário conta com as seguintes unidades:

I - Divisão de Correição e Padronização do Sistema Penitenciário;

II - Divisão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º - À Divisão de Correição e Padronização do Sistema Penitenciário, compete:

I - promover as atividades de inspeção e correição no Sistema Penitenciário e prestar-lhe apoio técnico e administrativo;

II - apresentar proposta para padronizar, simplificar ou aprimorar o funcionamento do Sistema Penitenciário;

III - promover encontros periódicos entre órgãos, servidores e autoridades do Sistema Penitenciário ou atividades de formação técnica que permitam o aprimoramento do serviço público do Sistema Penitenciário;

IV - prestar Assessoria técnica ao Corregedor Geral sobre as atividades de correição;

V - expedição e fiscalização da cédula de identidade dos Agentes Penitenciários;

Art. 9º - À Divisão de Processo Administrativo Disciplinar, compete:

I - promover a apuração de infrações penais, administrativas e disciplinares do Sistema Penitenciário;

II - integrar as atividades de inspeção no Sistema Penitenciário, apresentando parecer sobre medidas a serem adotadas quando observados fatos que possam comprometer a obediência as normas disciplinares e administrativas;

III - efetuar o registro individual dos processos administrativos e disciplinares bem como o de andamento dos respectivos processos mediante anotação em fichas e livros próprios;

IV - Encaminhar ao Corregedor Geral os processos administrativos e disciplinares;

SEÇÃO IV

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10.- Ao Conselho de Política Criminal e Penitenciária, compete:

I - Regulamentar a ação estadual para a área, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 11. - Ao Conselho Penitenciário Estadual, compete:

I - Deliberar sobre o sistema penitenciário do Estado e estabelecer diretrizes para o seu aprimoramento.



SEÇÃO V

ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DA CAPITAL

Art. 12. - Compete ao Departamento do Sistema Penitenciário da Capital:

I - desenvolver a Política Penitenciária da Capital;

II - manter relações institucionais específicas em áreas de atuação, basicamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Ministério Público e Órgãos do Poder Judiciário;

III - supervisionar e coordenar os Estabelecimentos Penais da Capital;

IV - programar e desenvolver os serviços de assistências jurídica ao apenado, proporcionando-lhe condições para a sua reintegração ao convívio social;

V - planejar e coordenar a ampliação da rede de estabelecimentos penitenciários e prisionais da Capital;

VI - zelar pelo cumprimento das legislações Federal e Estadual, pertinentes à execução penal da Capital;

VII - manter permanente contato com o Departamento Penitenciário Nacional, sobretudo no que se refere ao intercâmbio de experiência no campo penitenciário, bem como por ocasião da apresentação de projetos sobre a matéria específica do sistema;

VIII - promover triagem e exames criminológicos nos presos condenados;

IX - implantar e executar cursos sobre qualificação profissional, saúde, regime prisional, Lei de Execução Penal e outros, conforme legislação em vigor, nas Casas de Prisão Albergue.

X - desenvolver a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional na Capital e Interior do Estado;

XI - estabelecer diretrizes, assegurando o desenvolvimento das medidas sócio educativas;

XII - supervisionar e coordenar as Unidades de Atendimento Sócio-educativo da Capital e Interior do Estado;

Parágrafo Único - O Departamento do Sistema Penitenciário da Capital, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Custódia Hospitalar;
- II - Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário;
- III - Divisão Psico-Pedagógica e Social;
- IV - Divisão de Saúde Penitenciária;
- V - Divisão de Assistência Jurídica.

Art. 13. - À Divisão de Custódia Hospitalar, compete:

I - planejar, organizar e sistematizar a guarda, a segurança e custódia das pessoas sujeitas ao cumprimento de pena, em Unidades Hospitalares, inclusive, quando internado;

II - planejar e prover transporte e equipamento aprovado, para executar o recambiamento de apenados para os fins acima;

III - centralizar, coordenar e controlar a distribuição de medicamento que lhe forem entregues pelo setor competente;

IV - sistematizar o encaminhamento e a internação do apenado às unidades hospitalares;

V - planejar, coordenar e executar o recambiamento do apenado em todo Estado e fora dele no atendimento à solicitação judicial;

Art. 14. - À Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário compete:

I - organizar, controlar e atualizar arquivo, com a respectivas documentação do apenado;

II - verificar, controlar e efetuar a movimentação do apenado no atendimento à notificação judicial;



III - disciplinar convenientemente a lotação dos apenados, conforme necessidades existentes no DESPEC;

Art. 15. - À Divisão Psico-Pedagógica e Social, compete;

I - coordenar a elaboração de estudos e planos diretivos que objetivem o oferecimento de atendimento psicológico à população carcerária da Capital;

II - promover e programar o atendimento psicoterápico e assistência psicológica à população carcerária;

III - coordenar os trabalhos de elaboração de laudos, relatórios, pareceres e perícia criminológica, por solicitação judicial;

IV - colaborar quando solicitado, com os diretores dos estabelecimentos penais, na esfera de sua competência;

V - coordenar os trabalhos de assistência social ao apenado, com a finalidade de amparo e preparo para o retorno à liberdade;

VI - elaborar planos de atividades laborativas, sociais, culturais, de lazer e esportivas para os apenados;

VII - coordenar a implantação de recursos técnicos para os programas de assistência social às famílias dos apenados;

VIII - participar das Comissões de Classificação, Disciplina e Triagem das Instituições Penais;

IX - promover a integração da comunidade aos trabalhos assistenciais, visando a ressocialização de apenado;

X - participar das equipes interdisciplinares na emissão de pareceres sobre o tratamento penitenciário e individualizado, quando se fizer necessário;

XI - desenvolver e coordenar trabalhos de elaboração de planos educacionais, observando as diretrizes e competências gerais da SEDUC;

XII - promover o ensino para os apenados, observadas as competências gerais da SEDUC;

XIII - coordenar os trabalhos de assistência educacional e religiosa aos apenados;

XIV - promover e supervisionar cursos profissionalizantes aos apenados para sua formação;

Art. 16. - À Divisão de Saúde Penitenciária, compete:

I - desenvolver programas de medicina, odontologia e enfermagem preventivos e educação sanitária;

II - proporcionar assistência médica, odontológica e hospitalar aos apenados;

III - coordenar o trabalhos de elaboração de laudos, pareceres, relatórios e registro de atendimento prestados;

IV - supervisionar os trabalhos de atendimento médico-odontológico e de enfermagem;

V - recorrer as Instituições da área de saúde, com a finalidade de encaminhar os apenados para atendimento especializado;

VI - providenciar junto ao pessoal de enfermagem, os atendimentos em outras Instituições tais como: marcação de consultas, internação e exames laboratoriais;

VII - participar de equipes interdisciplinares, com a finalidade de emitir parecer e laudos de perícia criminológica;

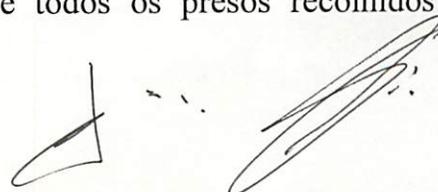
VIII - providenciar, junto ao Departamento do Sistema Penitenciário, a aquisição de equipamentos médico-odontológicos e medicamentos;

IX - participar das Comissões de Classificação, Disciplinar e Triagem das Instituições Penais;

Art. 17. - À Divisão de Assistência Jurídica, compete:

I - executar as ações de natureza jurídica visando o sistema penitenciário estadual;

II - manter o cadastro atualizado de todos os presos recolhidos aos estabelecimentos penais;



- Público;
- III - relacionar-se com os órgãos do Poder Judiciário, e Ministério
 - IV - prestar assistência jurídica aos apenados em qualquer fase da execução penal;
 - V - coordenar e supervisionar as seções jurídicas dos estabelecimentos prisionais, com acurada observação à política penitenciária estadual e federal;
 - VI - promover estudos e propor medidas para o fiel cumprimento das legislações federal e estadual, procurando manter os presos conhecedores dos reais objetivos da execução penal;
 - VII - prestar assistência jurídica aos apenados carentes, pobres na forma da Lei;
 - VIII - coordenar e normalizar o atendimento jurídico prestado por estagiários da área jurídica;
 - IX - estabelecer critérios de acompanhamento e avaliação do trabalho executado pelos estagiários da área jurídica;

SUBSEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE MODERNIZAÇÃO, PESQUISA E PROJETOS

Art. 18. - O Departamento de Modernização, Pesquisa e Projetos, compete:

- I - definir o Plano Geral de Informática;
- II - co-gerenciar, com a Coordenadoria Geral de Informática, os assuntos de informática da Superintendência;
- III - promover estudos com vistas a formulação do plano anual de desenvolvimento de informática;

IV - promover estudos para corrigir as distorções organizacionais e operacionais identificadas;

V - promover a integração, a nível central, dos sistemas de informática da Superintendência;

VI - elaborar normas das atividades de informática, pertinentes a Superintendência;

VII - realizar estudos sobre a criação, estruturação, classificação, transformação, instalação ou extinção de unidades de informática;

VIII - sugerir soluções para suprir carência de recursos humanos, Software, Hardware etc, que venham promover a informatização da Superintendência;

IX - realizar estudos, desenvolver métodos ou opinar sobre metodologias de racionalização do trabalho da área de informática;

X - planejar, coordenar, orientar e promover o desenvolvimento das atividades e das diretrizes na área de informática da Superintendência;

XI - avaliar custos de produtividades dos equipamentos implantados ou a implantar no âmbito da Superintendência;

XII - promover capacitação, atualização e reciclagem, em assuntos de informática, dirigidos aos servidores da Superintendência;

XIII - participar de reuniões e eventos relacionados a assuntos de informática;

XIV - realizar intercâmbio de informações ou Software com órgãos governamentais e entidades competentes;

XV - fiscalizar e fazer cumprir o Plano Gerencial de Informática da Superintendência;

Parágrafo Único - O Departamento de Modernização, Pesquisas e Projetos, conta em sua estrutura com as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Modernização;
- II - Divisão de Estudos e Pesquisa;
- III - Divisão de Projetos e Estatística

Art 19. - À Divisão de Modernização, compete:

I - receber, expedir e efetuar o controle de qualidade dos documentos a serem processados, e ainda a conferência dos documentos;

II - alimentar de informações o computador, a partir do documentos recebidos;

III - armazenar dados do acervo da Divisão de Pesquisa;

IV - modernizar e atualizar a organização da programação;

Art. 20. - À Divisão de Estudos e Pesquisas, compete:

I - propor normas e rotinas para sistematizar a coleta de dados, baseadas nos critérios definidos para controle das atividades;

II - tabular dados consolidados em informações disponíveis para consultas;

III - interpretar e analisar dados, consubstanciando-os em informações, levantamentos, diagnósticos e, nas áreas afetas ao trabalho desenvolvido no sistema penitenciário em todo Estado;

IV - coordenar cientificamente estudos e pesquisas, buscando novas alternativas e ações adequadas para a solução de problemas;

V - prestar apoio técnico às instituições penais, referentes ao desenvolvimento de programas e projetos;

Art. 21. À Divisão de Projetos e Estatísticas, compete:

I - desenvolver metodologias e técnicas para elaboração e avaliação de projetos relacionados com o sistema penitenciário;

II - planejar, orientar, coordenar e avaliar programas e projetos desenvolvidos na Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania;

III - mensurar, através de esquemas especiais de avaliação, os resultados efetivamente alcançados com a execução de programas e projetos em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas;

SUBSEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO INTERIOR

Art. 22. - O Departamento de Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do Interior, compete:

I - desenvolver a política penitenciária do interior;

II - manter relações institucionais específicas em áreas de atuação, basicamente com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Ministério Público e órgãos do Poder Judiciário;

III - supervisionar e coordenar os estabelecimento penais do interior;

IV - programar e desenvolver os serviços de assistência jurídica aos apenados proporcionando-lhe condições para a sua reintegração ao convívio social;

V - promover, divulgar e realizar estudos em matéria penitenciária visando fornecer dados para reduzir o índice de criminalidade do interior;

VI - identificar a necessidade de concurso público, treinamento e aperfeiçoamento aos servidores do sistema penitenciário e criar mecanismo que possibilitem a sua efetivação,

VII - coordenar e supervisionar os estabelecimentos prisionais no Interior do Estado;

Parágrafo Único - O Departamento de Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do Interior, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão Apoio Administrativo

II - Divisão de Apoio Operacional ao Sistema Penitenciário

III - Divisão de Promoção Apoio e Divulgação

IV - Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário

Art. 23. - À Divisão de Apoio Administrativo, compete:

- I - disciplinar os pedidos de custeio de pessoal e materiais;
- II - disciplinar a utilização e manutenção da frota de veículos do órgão no Interior;
- III - elaborar normas de procedimentos administrativos para serem executados no Interior;
- IV - elaborar demonstrativos das atividades desenvolvidas nas Unidades do Interior;

Art. 24. - À Divisão de Apoio Operacional ao Sistema Penitenciário, compete:

- I - promover e coordenar a assistência aos municípios do interior em assuntos pertinentes ao Sistema Penitenciário;
- II - promover a execução dos programas de reabilitação social do apenado no interior;
- III - apoiar tecnicamente os municípios do interior, sempre que solicitado, sobre matéria específica do Sistema Penitenciário;
- IV - sistematizar a guarda, e segurança, custódia, tratamento e recuperação social dos apenados sujeitos ao cumprimento de penas, bem como a assistência a seus familiares no interior;
- V - desenvolver trabalho na área penitenciária do interior de acordo com os modernos princípios de direito penitenciário criminológico;
- VI - executar atividades de reabilitação social dos apenados, em articulação com órgãos públicos e privados, inclusive firmando-se convênios com estas entidades especializadas na área de formação profissional;
- VII - promover e coordenar a assistência aos municípios do interior em assuntos da área penitenciária;

Art. 25. - À Divisão de Promoção Apoio e Divulgação, compete:

- I - identificar, inventariar e consolidar todas as informações bibliográficas referentes a legislação Estadual e Federal, referentes à todas as atividades de interesse desta Superintendência para fins de catalogação;
- II - armazenar e conservar adequadamente os documentos técnicos;

III - manter um processo de armazenamento e recuperação de informações técnicas, capacitando-as a atender a demanda específica;

IV - servir como centro de referência para subsidiar pesquisas bibliográficas;

V - manter intercâmbio com outros centros de documentação e informações sobre sistema penitenciário;

VI - manter e atualizar o acervo com periódicos, revistas, jornais e outros pertinentes ao sistema;

VII - coordenar as atividades de expediente e as relativas à divulgação das atividades da Superintendência;

VIII - manter o registro, cadastramento e controle de todo material publicado na imprensa quanto à Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania;

IX - elaborar, produzir e distribuir material de cunho informativo que tratem de eventos, orientações técnicas ou informações de caráter geral, sempre de exclusivo interesse dos órgãos envolvidos;

Art. 26. - À Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário, compete:

I - organizar, controlar e atualizar arquivo, com as respectivas documentação do apenado;

II - verificar, controlar e efetuar a movimentação de apenado no atendimento à notificação judicial;

III - disciplinar convenientemente a lotação dos apenados conforme necessidades existentes no DESPEC;

SUBSEÇÃO IV

CORREGEDORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 27. - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor, como órgão coordenador da Política Estadual de Defesa do Consumidor, compete planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a Política Estadual de Proteção ao Consumidor, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de Defesa do Consumidor tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão de Atendimento e Orientação;
- II - Divisão de Fiscalização;
- III - Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor;
- IV - Divisão de Articulação com Municípios;
- V - Divisão de Estudos e Divulgação ao Consumidor;
- VI - Divisão Municipal de Defesa do Consumidor de Ariquemes;
- VII - Divisão Municipal de Defesa do Consumidor de Ji-Paraná;
- VIII - Divisão Municipal de Defesa do Consumidor de Vilhena.

Art. 28. - À Divisão de Atendimento e Orientação, compete o ordenamento das ações de Coordenadoria que visem promover o atendimento do consumidor, orientando-o na solução dos problemas decorrentes de suas relações com o fornecedor de bens e serviços.

Art. 29. - À Divisão de Fiscalização, compete o ordenamento das ações que visem fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse de preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor.

Art. 30. - À Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor, compete o ordenamento das ações da Coordenadoria com vistas a assistir o consumidor na solução dos seus conflitos com o fornecedor de seus serviços.

Art. 31. - À Divisão de Articulação com Municípios, compete o ordenamento das ações da Coordenadoria com vistas à integração dos Municípios ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 32. - À Divisão de Estudos e Divulgação ao Consumidor, compete o ordenamento das ações da Coordenadoria que visem promover programas e campanhas de caráter educativo do consumidor, bem como constituir acervo literário para estudos e pesquisas do público usuário do sistema.

Art. 33. - Às Divisões Municipais de Defesa do Consumidor de Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena, como órgãos coordenadores da Política Municipal do Consumidor, compete realizar a nível regional e local, as ações de defesa de consumidor afetas ao PROCON, conforme disposto no Regimento Interno.

SEÇÃO VI

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

SUBSEÇÃO I

DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL “ÊNIO PINHEIRO”

Art. 34. - À Penitenciária Estadual “Ênio Pinheiro” compete a custódia e administração prisional de apenados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

I - Divisão Administrativa;

II - Divisão de Segurança;

III - Divisão de Atividades Laborais Interna e Externa do Apenado.

Art. 35. - À Divisão Administrativa compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 36. - À Divisão de Segurança compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 37. - À Divisão de Atividades Laborais Interna e Externa do Apenado, compete o ordenamento das ações da administração prisional com vistas ao emprego do apenado em atividades de trabalho, conforme disposto do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II

DA PENITENCIÁRIA REGIONAL ‘AGENOR MARTINS DE CARVALHO’ E DA PENITENCIARIA ESTADUAL DE GUAJARÁ MIRIM



Art. 38. - À Penitenciária Regional “Agenor Martins de Carvalho”, e à Penitenciária de Estadual de Guajará Mirim, compete a custódia e administração prisional de apenados, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - À Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho, a Penitenciária Estadual de Guajará Mirim, tem em suas estruturas as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança.

Art. 39. - À Divisão Administrativa compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 40 - À Divisão de Segurança compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança em detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO III

DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE PORTO VELHO

Art. 41. - A Penitenciária Feminina constitui-se Unidade Operacional do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia destinada a custódia de apenados do sexo feminino, competindo-lhe a administração prisional, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Parágrafo Único - À Penitenciária Feminina de Porto Velho, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança;
- III - Divisão Administrativa de Atendimento a Infância.

Art. 42. - À Divisão Administrativa compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, na forma estabelecida no Regimento Interno.



Art. 43. - À Divisão de Segurança, compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança das detentas, transporte e assistência médica às apenadas, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 44. À Divisão Administrativa de Atendimento a Infância, compete assistir aos filhos das detentas em faixa etária de zero à seis anos de idade que encontram-se em companhia da mãe, com autorização do Juízo da Infância e da Juventude, na forma estabelecida no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV

DA PENITENCIÁRIA FEMININA DE JI-PARANÁ

Art. 45 - A Penitenciária Feminina de Ji-Paraná, constitui-se Unidade Operacional do Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia destinada à custódia de apenados de sexo feminino, competindo-lhe a administração prisional, na forma estabelecida em Regime Interno.

Parágrafo Único - A Penitenciária Feminina de Ji-Paraná, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança

Art. 46. - À Divisão Administrativa compete o exercício das atividades administrativas na área de pessoal, patrimônio e apoio logístico na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 47 - À Divisão de Segurança compete, coordenar e promover as atividades de guarda e segurança das detentas, transporte e assistência médica às apenadas, conforme disposição do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO V

DA CASA DE DETENÇÃO DE PORTO VELHO

Art. 48. - À Casa de Detenção de Porto Velho, compete supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar, do ponto de vista administrativo, as atividades da Casa de Detenção, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Casa de Detenção de Porto Velho, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança.

Art. 49. - À Divisão Administrativa, compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, conforme disposto no Regimento Interno.

Art. 50 - À Divisão de Segurança compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO VI

DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS PENAL “ÊNIO PINHEIRO” E DE JI-PARANÁ

Art. 51. - Às Colônias Agrícolas Penal “Ênio Pinheiro”, e de Ji-Paraná, compete, custodiar e administrar os apenados no regime penal adequado, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Parágrafo Único - As Colônias Agrícolas Penal Ênio Pinheiro, e a Colônia Agrícola Penal de Ji-Paraná, tem em suas estruturas as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança.

Art. 52 - À Divisão Administrativa, compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 53. - À Divisão de Segurança compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO VII

DA COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL DE COLORADO

Art. 54. - À Colônia Agrícola Penal de Colorado D'Oeste, compete custodiar e administrar os apenados no regime penal adequado, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Colônia Agrícola Penal de Colorado D'Oeste, tem em sua estrutura as seguinte Divisão:

I - Divisão Administrativa e Segurança.

Art. 55. - À Divisão Administrativa e Segurança, compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

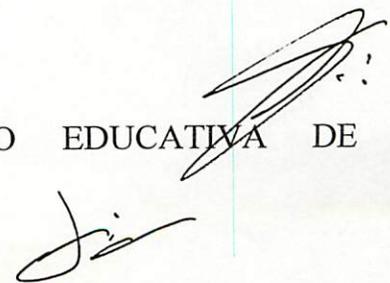
SUBSEÇÃO VIII

DAS CASAS DE PRISÃO ALBERGUE

Art. 56. - Às Casas de Prisão Albergue, compete manter sob administração e custódia aos apenados sob o regime correspondente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IX

UNIDADE DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVA DE
INTERNAÇÃO E SEMI-LIBERDADE MASCULINO E FEMININO



Art. 57. - Compete às Unidades de Atendimento Sócio-Educativa de Integração e Semi-liberdade Masculino e Feminino, promover a reeducação, profissionalização e reinserção social do adolescente autor de ato infracional, proveniente da Justiça da Infância e Juventude, mediante tratamento sócio-educativo fundado no trabalho, na instrução, formação profissional, recreação e assistência religiosa, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - A Unidade de Atendimento Sócio Educativa de Internação e Semi liberdade Masculino e Feminino, tem em sua estrutura as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa;
- II - Divisão de Segurança.

Art. 58. - À Divisão Administrativa compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art.59. - À Divisão de Segurança compete coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos custodiados, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.

SUBSEÇÃO X

DOS MINI PRESÍDIOS DE VILHENA E DE ROLIM DE MOURA

Art. 60. - Aos Mini Presídios de Vilhena e de Rolim de Moura, compete a administração e custódia de apenados e presos provisórios, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Mini Presídio de Vilhena, Mini Presídio de Rolim de Moura, tem em suas estruturas as seguintes Divisões:

- I - Divisão Administrativa e de Segurança.

Art. 61. - À Divisão Administrativa e de Segurança, compete o exercício das atividades administrativas nas áreas de pessoal, patrimônio e apoio logístico, coordenar e promover as atividades de guarda e segurança dos detentos, transporte e assistência médica, conforme disposto no Regimento Interno.



CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE

Art.62. São atribuições do Superintendente de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, como auxiliar direto do Governador do Estado, a direção, a orientação e a coordenação dos órgãos integrantes da sua respectiva Superintendência, bem como a supervisão das entidades a ela vinculadas, com vistas à plena consecução dos objetivos e metas estabelecidas no plano de ação do Governo.

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Art. 63. - O Superintendente Adjunto, como auxiliar direto do Superintendente de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, além de substituí-lo nos impedimentos, têm como atribuições a supervisão dos órgãos de atividades específicas, responsáveis pela ação programática da Superintendência, bem como a gestão das unidades setoriais dos sistemas estaduais de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração, dentre outras missões, requeridas pela Superintendência ou determinadas pelo respectivo titular.

SEÇÃO III

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 64. - O Chefe de Gabinete têm por atribuições a assistência ao Superintendente e Superintendente Adjunto, no desempenho de suas funções e compromissos oficiais, a administração geral do Gabinete e a coordenação da agenda diária de trabalho, bem como o controle e encaminhamento da correspondência oficial e demais atividades típicas da função de gabinete, reportadas ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

SEÇÃO IV

DOS ASSESSORES

Art. 65. - Aos Assessores estão afetas as atribuições de assessoramento técnico à Superintendência, compreendendo a realização ou direção de estudos, pesquisas, levantamentos, análises, elaboração de pareceres técnicos e justificativas, controle de atos normativos, dentre outras tarefas típicas de assessoria.

SEÇÃO V

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS SETORIAIS SISTÊMICOS

Art. 66. Os Coordenadores dos Núcleos Setoriais dos sistemas de Planejamento e Coordenação, Finanças e Administração têm por atribuições básicas a gestão das atividades afetas ao respectivo sistema, no âmbito da Superintendência de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, zelando sempre pelo alcance de eficiência, eficácia e efetividade na consecução dos propósitos e missões organizacionais.

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E COORDENADORES

Art. 67. Aos Diretores de Departamento e aos Coordenadores estão afetas as atribuições básicas de direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Superintendente e ao Adjunto, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

DOS DIRETORES DE DIVISÃO

Art. 68. - Aos Diretores de Divisão estão afetas as ações operativas de gerenciamento dos programas e atividades integrantes dos respectivos Departamentos ou Coordenadorias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.69. O organograma da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania é o constante do Anexo I

Art.70. Os cargos de gerenciamento , assessoramento, gestão e divisão, denominados de Cargos Comissionados, são os constantes do Anexo II, deste Regulamento.

Art. 71. O Superintendente de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania, fica autorizado a:

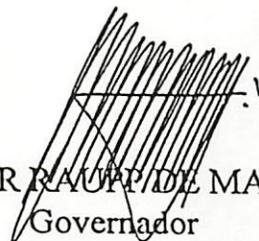
I - efetuar indicações ao Chefe do Poder Executivo, para o preenchimento dos Cargos Comissionados;

II - instituir mecanismos de gestão de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos na implantação da Superintendência.

Art.72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1995.

Art.73. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 14 de julho de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

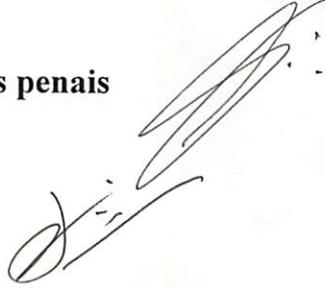
ANEXO II
SUPREINTENDÊNCIA ESTADO DE JUSTIÇA E
DEFESA DA CIDADANIA

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
01	Superintendente da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania	CGS - 1
01	Superintendente Adjunto da Superintendência de Estado de Justiça e Defesa da Cidadania	CGS - 2
01	Chefe de Gabinete	CDS - 2
03	Assessor I	CDS - 3
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Planejamento	CDS - 2
01	Coordenador de Núcleo Setorial de Administração e Finanças	CDS - 2
01	Diretor do Departamento do Sistema Penitenciário	CDS - 3
01	Diretor do Departamento de Apoio Operacional do Sistema Penitenciário do Interior	CDS - 3
01	Diretor do Departamento de Modernização, Pesquisa e Projeto	CDS - 3
01	Coordenador da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON	CDS - 3
01	Diretor da Divisão de Correição e Padronização do Sistema Penitenciário	CDS - 1
01	Diretor de Divisão de Processo Administrativo e Disciplinar	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Assistência Jurídica	CDS - 1
02	Diretor da Divisão de Movimentação e Registro Penitenciário	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Psico-Pedagógica e Social	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Saúde Penitenciária	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Custódia Hospitalar	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Apoio Operacional ao Sistema Penitenciário	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Promoção e Divulgação	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Modernização	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Projetos e Estatística	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Atendimento e Orientação	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Fiscalização	CDS - 1

01	Divisão de Articulação com Municípios	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Assistência Jurídica ao Consumidor	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Estudos e Divulgação do Consumidor	CDS - 1
03	Diretor da Divisão Municipal de Defesa do Consumidor (Ariquemes, Ji-Paraná e Vilhena)	CDS - 1
09	Diretor da Divisão Administrativa (*)	CDS - 1
09	Diretor da Divisão de Segurança (*)	CDS - 1
01	Diretor da Divisão de Atividades Laborais Interna e Externo do Apenado	CDS - 1
01	Diretor da Divisão Administrativa de Atendimento a Infância	CDS - 1
03	Diretor da Divisão Administrativa e Segurança	CDS - 1
01	Diretor de Corregedoria Geral do Sistema Penitenciário	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual "Ênio Pinheiro"	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Regional Agenor de Carvalho	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Guajará Mirim	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Femenina de Porto Velho	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Ji-Paraná	CDS - 3
02	Diretor de Estabelecimento Penal de Mini-Presídio (Vilhena e Rolim de Moura)	CDS - 3
03	Diretor de Estabelecimento Penal de Colônia Agrícola Penal (Ênio Pinheiro, Colorado D'Oeste e Ji-Paraná)	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal de Unidade de Atendimento Sócio-educativo de Internação e Semi liberdade masculino e feminino	CDS - 3
01	Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Detenção de Porto Velho	CDS - 3
02	Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Prisão Albergue, masculino e feminino de Porto Velho	CDS - 1
02	Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Prisão Albergue, masculino e feminino de Ji-Paraná	CDS - 1
14	Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Prisão Albergue dos Municípios de: Ariquemes, Jarú, Ouro Preto, Cacoal, Espigão D'Oeste, Pimenta Bueno, Vilhena,	CDS - 1

	Cerejeiras, Alta Floresta, Rolim de Moura, Alvorada D'Oeste, Colorado D'Oeste, Presidente Médici, Guajará Mirim	
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

(*) Divisões da estrutura dos estabelecimentos penais

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, positioned to the right of the text block.